

em offiço de Sou Vigas e Meirinho, em que
comunicava não proclamação. Por
de Jure de Pau e Jure em razão de
resolução dos de Jure, de que com
proven com Attentado de Albedro, foi
atencioso, e deliberado não e em nome
man Jure, visto averem ter em
exercício, e que compete servir até anno
estar em effectivo exercício. Foi lido
em offiço dirigido ao Exmo. Parelho
p. este livro de conhecimento da
Assembleia p. cl. e a seguinte de cl. e
cartas de res para as referidas cl. e
ia, e achando abansada a camara me
o assignar. Sr. P. me. p. seite a
Camara, que e de ao Alameda aito
bracos de Jure com visto de Jure
p. Jure no Jure, camara me
teria de deliberado p. esta camara,
e achando mais da cl. e da Jure
Camara, em razão de achas p. me
os mesmos termos representado
p. Jure approvado. Ep. e com a larre
p. Jure em q. assignar a camara com
Salvador de Camargo me Jure. Sr. Jure
Antonio Joaquin da Silveira Secretario g. e
Jure Antonio Jure de O. Jure,
Filipe Xavier da Rocha
Antonio Xavier de Castro

Leitura e transcrição de 20 de Fev. 1860
Parelho do Sr. Parelho Camara. A Jure
da man. e a Jure. e p. me. e Jure
Parelho. D. Rocha - Silva - Castro,